



GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. nº: 010/2023

Pág. ~~11~~ 160

\$

TERMO DE CONTRATO CONTRATO Nº010/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS, CONTRATANTE – CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.613.030/0001-36, CEP: 69373-000, com sede na Rua Pedro Daniel da Silva, 2038 –Centro - Rorainópolis/RR. CONTRATADA – G M BUENO BRASIL & LTDA- EPP pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº14.466.746/0001-11, estabelecida comercialmente à rua. RUA DO CUPUAÇUZEIRO Nº20, Bairro; Caçari,-nBoa Vista/ RR, neste ato representada pela Sr.(a) THARSUS UAILAN B. DE OLIVEIRA, portador do RG nº 12330 OAN AM, Se CPF nº014.224.772-31, residente e domiciliada na cidade de Rorainópolis-rr. e firmam o presente Contrato, em obediência as Normas da Lei n.º 8.666, de 21/06/93, DE ACORDO COM AS NORMAS DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS ESPECIFICADOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto do presente e a “Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de sistema de gestão dos recursos humanos (folha de pagamento) e controle interno, com manutenção e suporte técnico, para atuar como procurador na Câmara Municipal de Rorainópolis, RR”

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração dos serviços ora contratados, somente poderá ser efetivada, mediante aprovação prévia e formal do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo da presente contratação será de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogada na forma prevista no inciso “II”, do artigo 57 da Lei n.º 8.666, de 21/06/93, com atualização publicada em 06/07/94, nos moldes do artigo 3.º da Lei n.º 8.883/94, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

Rua Pedro Daniel da Silva, s/nº - Centro
CNPJ: 01.613.030/0001-36
FONE: (95) 3238 1301



**GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Proc. nº: 010/2023

Pág. 19

363
A

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O preço mensal para a execução dos serviços para contratados será no valor de R\$- 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). O valor total do contrato será de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a realização dos serviços objeto deste contrato, conforme estipulado na proposta ou no contrato firmado, após a emissão da competente nota fiscal/fatura de realização do serviço, mediante crédito em conta corrente de banco, e agência indicada pelo fornecedor vencedor da Proposta de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 São obrigações da Contratante:

- I) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- II) Verificar minuciosamente, a conformidade dos produtos entregues com as especificações constantes na proposta da licitante vencedora;
- III) Comunicar à Contratada, por escrito, má execução do objeto, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- IV) Aplicar à Contratada as penalidades cabíveis, tornando-a a inapta para concorrer a licitações públicas;
- V) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- VI) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- VII) Comunicar a(s) empresa(s) vencedora(s) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto do contrato.
- VIII) Efetuar o pagamento à(s) empresa(s) vencedora(s) no prazo estipulado neste edital.
- IX) Rejeitar, no todo ou em parte, o produtos que a(s) empresa(s) entregar(em) fora das especificações do Edital.

5.2 São obrigações da Contratada:

Rua Pedro Daniel da Silva, s/nº - Centro
CNPJ: 01.613.030/0001-36
FONE: (95) 3238 1301



GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. nº: 010/2023

Pág. ~~51~~ 52

362
A

- I) cumprir fielmente o estabelecido no Termo de Referência e Edital do certame;
- II) manter, durante o fornecimento do objeto do Termo de Referência e deste Edital, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- III) respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- IV) acatar as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, desde que pertinentes ao objeto do contrato;
- V) prestar as todas informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, desde que pertinentes ao objeto do contrato;
- VI) arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- VII) fica expressamente vedada a terceirização, no todo ou em parte, do objeto do contrato, devendo sempre serem realizados pela equipe de profissionais da CONTRATADA.
- VIII) entregar os produtos licitados no local e prazo estabelecidos no edital, no termo de referência e no contrato, não podendo ultrapassar **05 (cinco) dias corridos** da data da retirada/recebimento da nota de empenho;
- IX) no caso do não cumprimento do prazo estipulado para o fornecimento dos produtos, poderá haver aplicação de multa contratual por parte da **CONTRATANTE**;
- X) responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços da **CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS/RR**, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas no fornecimento;
- XI) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou prepostos alocados à execução do objeto deste Edital, no fornecimento do objeto ou em conexão com estes, ainda que verificados nas dependências da **CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS/RR**;
- XII) pagar os salários devidos aos seus empregados e todos os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras despesas, incidentes sobre o objeto deste Edital;



GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. nº: 010/2023

Pág. ~~1~~ 363

- XIII) atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos gestores do contrato, prestando as informações referentes ao fornecimento dos bens, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
- XIV) O produto a ser fornecido pela licitante vencedora deve apresentar embalagem em bom estado, sem avarias, ou qualquer tipo de defeito e/ou que comprometa o produto.

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES

6.1 Sem prejuízo das demais penalidades previstas no edital, a contratada, pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos, estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, após regular apuração, mediante processo administrativo, garantido amplo direito de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

6.1.1. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento), a ser calculada sobre o valor total da contratação, no caso de inadimplemento de qualquer obrigação por parte da contratada, sem prejuízo das demais sanções administrativas;

6.1.2. Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso não justificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste instrumento, contada desde o primeiro dia do atraso na execução de qualquer prazo previsto no contrato, a ser calculada sobre o valor total atualizado da contratação, até o limite de 20% (vinte por cento);

6.1.3. Advertência;

6.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a CÂMARA Municipal, por até cinco anos;

6.1.5. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de dois anos.

6.2. A critério da Administração, poderão ser suspensas penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado por escrito pela contratada e aceito pelo ordenador de despesas da CÂMARA Municipal.



GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. nº: 010/2023

Pág. ~~1~~ 164

6.3. O valor das multas será deduzido da importância a ser paga à contratada.

6.4. As multas poderão ser aplicadas juntamente com as penas de advertência, impedimento de licitar e contratar com a CÂMARA Municipal ou declaração de inidoneidade.

6.5. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União ou declaração de inidoneidade, a contratada será descredenciada por igual período

CLÁUSULA SETIMA – RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente Contrato, o mesmo poderá ser rescindido pela Câmara Municipal de Rorainópolis, judicial ou extra judicialmente, independentemente de qualquer notificação, por interesse público, ou quando da ocorrência dos seguintes casos:

1. Se os serviços a que se refere o presente Contrato, forem transferidos a outrem, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Câmara Municipal de Rorainópolis;
2. Se houver morosidade no andamento dos trabalhos ou se eles ficarem paralisados por mais de 15 (quinze) dias consecutivos sem causa justificada, face ao princípio da continuidade do serviço público;
3. Se a CONTRATADA impedir ou dificultar a ação da FISCALIZAÇÃO, ou desatender as determinações regulares da autoridade designada do CONTRATANTE, ou de seus superiores;
4. Se a CONTRATADA apresentar resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico, a critério do CONTRATANTE.
5. Se a CONTRATADA deixar de cumprir ou cumprir de forma irregular qualquer das cláusulas do presente Contrato;
6. Se vier a ser decretada a falência da CONTRATADA, instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;
7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATANTE, que prejudique a execução do contrato;
8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está



GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. nº: 010/2023

Pág. 8

165

subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

9. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Se a Câmara julgar necessário rescindir o presente Contrato, não tendo a CONTRATADA dado causa à rescisão, poderá fazê-lo, mediante comunicação escrita, com a antecedência de 30 (trinta) dias, pagando os serviços executados até a data da rescisão, podendo, entretanto reter as importâncias devidas, total ou parcialmente, para garantir a cobertura de mensalidades, multas e débitos incorridos pela CONTRATADA ou obrigações por ela devidas perante terceiros, mas pela qual o CÂMARA DE RORAINÓPOLIS possa ser considerado solidário pelos órgãos competentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ocorrendo qualquer hipótese de rescisão do contrato previsto nesta cláusula, não caberá a CONTRATADA o direito de retenção dos serviços ou qualquer indenização, por serviços não realizados ou não aceitos, perdas e danos ou lucros cessantes.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- Programa de Trabalho: 01.031.0001
- Ação: 2001
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

CLÁUSULA NONA – FORO

O Foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da Cidade de RORAINÓPOLIS/RR.



GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. nº: 010/2023

Pág. ~~366~~ 366

E, por estarem de pleno acordo, as contratantes assinam o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Rorainópolis, em 03 março de 2023

PELO CONTRATANTE:

EDIVAM IVO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

PELA CONTRATADA:

Tharsus Uailan B. de Oliveira

CPF: 014.224.772-31

Sócio-Administrador

G M BUENO BRASIL & LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: Keiti Marlene Ferreira dos Santos CPF: 701.629.442-21

NOME: Damiana Vale Braga CPF: 006.139.382-75